



CONTRATO Nº 07/2023

245
Davi

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Olho D'Água do Casado/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José dos Santos** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **18.432.917/0001 – 20**, sediada na Avenida Fernandes Lima, Nº **08, Cond. Centenário P. Center, Sala 705 Bairro: Farol, Maceió - AL**, neste ato representada pelo Sr(a). Diana Maria Spinel de Souza, portador do CPF nº 027.719.234-08, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 033/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação do serviço continuado de publicação, na área impresa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a circulação de avisos, comunicados, portarias, como demais documentos a serem divulgados pela administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna, compreendendo as medidas e especificações próprias do diário.	Cm/Col.	200	R\$ 57,00	R\$ 11.400,00
2	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna, compreendendo as medidas e especificações próprias do diário.	Cm/Col.	100	R\$ 83,00	R\$ 8.300,00
3	Publicação de textos no Jornal Tribuna Independente (de grande circulação no Estado de Alagoas), sob a medida de centímetro/coluna,	Cm/Col.	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00

(Handwritten signatures and initials)



compreendendo as medidas e especificações próprias do diário.					
VALOR TOTAL					RS 27.300,0 0



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deveser iniciada em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de prestação de serviços, de acordo com a quantidade solicitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota fiscal devidamente atestada. O carro só será entregue mediante a comprovação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **José Pereira Silva Júnior matrícula nº 2494**, e gerenciada pelo servidor **Francisco Fernandes dos Santos matrícula nº 2468**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração.

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Municipal de Administração.

Funcional Programática: 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 2006 – Transferência de Recursos de Outorga.



CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a execução de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:



a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Piranhas/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

248
Dau



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



Olho D'Água do Casado – AL. 30 de Janeiro de 2023

JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
CPF Nº 305.781.754-87
CONTRATANTE



Diana Maria Spineli de Souza
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA
DIANA MARIA SPINELI DE SOUZA
CPF: 027.719.234-08
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

Ingrid Rayabe Lima de Araújo
Elizany Aparecida dos Santos Silva